



INTERESSADA: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

ASSUNTO: Institui procedimentos para atribuição semestral de auxílios financeiros e seleção de estagiários do Programa de Estágio Docente na Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2022

Em complementação à Resolução GR-071/2020, de 22/6/2020, que aprovou a reestruturação do Programa de Estágio Docente, fica estabelecido:

Artigo 1º — Esta instrução normativa define procedimentos a serem adotados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas na seleção de estagiários e atribuição de auxílios financeiros para o Programa de Estágio Docente, sem prejuízo da observância da Resolução GR-071/2020, de 22/6/2020.

Artigo 2º — A distribuição dos auxílios financeiros PED C e PED B entre as disciplinas de graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas será feita semestralmente e respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- I — Disciplinas com maior vetor de carga horária em atividade de laboratório (código L) ou com maior vetor de carga horária em atividade prática de extensão ou atividade orientada (códigos OE ou PE);
- II — Disciplinas com maior vetor de carga horária em atividade prática (código P);
- III — Disciplinas com maior vetor de carga horária em atividade teórica (código T);
- IV — Disciplinas com apenas um docente responsável;
- V — Disciplinas com elevado histórico de reprovações;
- VI — Disciplinas com novas metodologias de ensino.

Artigo 3º — A seleção dos candidatos do Programa de Estágio Docente nas disciplinas do curso de Graduação em Farmácia será feita pelo docente responsável pela disciplina, que deverá classificá-los observando os seguintes critérios:

- I — Mérito acadêmico, conforme evidenciado pelo Histórico Escolar do candidato e pelo conjunto de atividades descritas em seu currículo Lattes;
- II — Disponibilidade de bolsa de pós-graduação ou vínculo empregatício no momento da seleção, devendo ser priorizados aqueles sem provimentos;
- III — Formação prévia do discente em relação ao conteúdo da disciplina. Para candidatos com méritos acadêmicos considerados similares, o docente poderá priorizar o candidato que considera poder contribuir mais efetivamente para a formação dos graduandos na



disciplina, com base na trajetória acadêmica descrita no currículo Lattes do candidato;
IV — Matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas, devendo ser priorizados os estudantes da FCF em relação aos estudantes de outras unidades de ensino e pesquisa.

Artigo 4º — O estagiário aprovado deverá, obrigatoriamente, estar presente nas aulas da disciplina e se dedicar ao estágio até o limite de 8 horas semanais, cabendo ao docente supervisor o acompanhamento de suas atividades e o atestado mensal de frequência durante o período de estágio.

Artigo 5º — Após a distribuição em todas as disciplinas inscritas no semestre, os auxílios financeiros excedentes serão distribuídos entre os candidatos da lista de espera adotando-se a mesma ordem de prioridade do artigo 2º.

Artigo 6º — Somente disciplinas com carga horária didática mínima de 4 horas semanais poderão admitir um segundo estagiário PED C.

Artigo 7º — Fixa-se o limite de dois estagiários PED C ou um estagiário PED B (com ou sem auxílio financeiro) supervisionados na mesma disciplina.

Artigo 8º — As disciplinas de graduação já atendidas pelo Programa de Apoio Didático (Resolução GR-054/2010, de 19/11/2010) só poderão ter um estagiário PED com auxílio financeiro.

Artigo 9º — As solicitações de estagiários PED B devem ser feitas com justificativa circunstanciada e serão submetidas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 10 — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 3 de junho de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Lancellotti
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lancellotti, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 06/06/2022, às 19:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AA278938 80DB4233 8078E617 8A3132D8

